



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

☐ Aprovado	☒ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com <u>4</u> voto(s) Favoráveis e <u>10</u> voto(s) Contrários	
Em <u>16</u> / <u>11</u> / <u>21</u> <u>40</u> ² <u>50</u>	

REQUERIMENTO Nº 217/2021

Solicita informações sobre a intenção do Poder Executivo Municipal de transformar o Fundo de Seguridade Social em uma Autarquia.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Prefeito Municipal encaminhou à Câmara o Projeto de Lei nº 121/2021-E, de 04 de novembro de 2021, de sua autoria, dispondo sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dando outras providências, e que para a tramitação da referida matéria foi solicitado o **benefício regimental da tramitação sob regime de urgência**.

Segundo a mensagem do Projeto, a propositura visa instituir uma **autarquia**, dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, para gerir os recursos previdenciários dos servidores públicos efetivos do Município de São Roque, de modo a tornar a gestão sobre a concessão de benefícios (aposentadorias e pensões) mais eficaz e trazer excelência e eficiência à administração dos recursos orçamentários e financeiros.

O referido Projeto de Lei institui, ainda, uma Taxa de Administração de 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, com vistas a prover o devido funcionamento da autarquia e custear, entre outras coisas, um extenso quadro de servidores relacionado em seus Anexos II e II.

Entretanto, apesar do Projeto em questão discorrer sobre assunto diretamente afeto ao servidor público municipal, pois trata de garantias fundamentais relacionadas, não só a aposentadoria, mas à assis-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

tência social e à proteção da saúde, a classe não foi chamada a participar da elaboração e discussão da matéria.

A Lei Municipal nº 2.702/2020 dispõe em seu artigo 4º sobre a Previdência Social:

"TÍTULO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Previdência Social mediante contribuição, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis para sua subsistência nos casos de nascimento, doença, incapacidade, para o trabalho ou invalidez, idade avançada, tempo de serviço e prisão, ausência ou desaparecimento de quem dependiam economicamente."

Se houvesse por parte da atual Administração Pública de nossa Cidade um mínimo de consideração e respeito ao Servidor Público Municipal, o encaminhamento do Projeto de Lei nº 121/2021-E deveria ser precedido de Audiências Públicas e outros mecanismos de discussão junto a sociedade e a classe trabalhadora interessada.

Um Governo que se elegeu apresentando como premissas do seu "Plano Administrativo" a **PARCIPAÇÃO, o DIÁLOGO e a DEMOCRACIA**, parece estar dando as costas ao que foi massivamente propagandeado, já que os maiores afetados pelo Projeto encaminhado à Câmara foram postos a margem da elaboração do que se pretende.

Em relação ao Projeto merece destaque o impacto financeiro que causará, caso aprovado, pois, ainda que um dos motivos apresentados pelo atual Prefeito para a criação da referida Autarquia seja *"tornar a gestão sobre a concessão de benefícios (aposentadorias e pensões) mais eficaz e trazer excelência e eficiência à administração dos recursos orçamentários e financeiros"*, o que se vê é um atual descompasso em relação a realidade

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

atual, já que somente o quadro de servidores proposto através do Projeto de Lei 121-E criará uma despesa de quase um milhão de reais por ano!!!

Além das despesas com funcionários, devemos levar em consideração as despesas relativas a aluguel, contas de energia, água, internet, mobiliário, equipamentos de informática, materiais de escritório, serviços de conservação, manutenção e limpeza predial, entre outras despesas que certamente incidirão a partir do momento em que a autarquia for criada.

Vale ressaltar que nos últimos anos alguns Projetos já foram aprovados em nosso Município com vistas a equilibrar as contas do Fundo de Seguridade Social e amortizar os déficits atuariais. Além disso, por conta da Emenda Constitucional nº 103, a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos federais elevou-se de 11 para 14% (quatorze por cento) e esse ajuste precisou ser realizado neste Município. Os servidores públicos de São Roque também passaram a contribuir com 14% a partir da Lei Municipal nº 5.116, de 28/04/2020.

Outro ponto sobre o qual não existe qualquer menção no Projeto de Lei nº 121/2021-E refere-se a forma como serão realizadas as perícias médicas, que hoje são realizadas por médicos do Departamento de Saúde. Diante dessa falta de previsão, corre-se o risco de se criar uma imensa estrutura que continuará mantendo dependência da Prefeitura para a consecução de procedimentos básicos e essenciais relacionados a Seguridade Social.

Também causa estranheza o fato de a Prefeitura justificar a necessidade de criação da Autarquia para que se disponibilizem meios administrativos, financeiros e humanos para melhor gerir os recursos do Fundo de Seguridade Social e ao mesmo tempo faculte a Administração Pública a possibilidade de cessão de servidores para o "SÃO ROQUE PREV". É um verdadeiro contrassenso!

Assim, diante da falta de diálogo, especialmente com a categoria dos Servidores Públicos Municipais, e das inúmeras dúvidas que suscita o Projeto de Lei em questão, justifica-se a apresentação deste Requerimento, pois se não parte do Poder Executivo a iniciativa e boa fé de in-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

formar o servidor sobre o que se pretende por meio da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, cabe ao Vereador, por meio de suas prerrogativas, buscar as devidas e necessárias satisfações do autor da matéria.

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Qual a composição atual do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque? Informar os nomes, cargos ocupados junto a Administração Municipal e funções desempenhados no Conselho.
2. Qual a composição atual do Conselho Fiscal do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque? Informar os nomes, cargos ocupados junto a Administração Municipal e funções desempenhados no Conselho.
3. Qual a composição atual do Comitê de Investimentos do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque? Informar os nomes, cargos ocupados junto a Administração Municipal e funções desempenhados no Comitê.
4. Quais as despesas atuais para funcionamento do Fundo de Seguridade Social do Município? (folha de pagamento, aluguel, contas de energia, água, telefone, internet, materiais de escritório, taxas, terceirizações, etc.)
5. Quantos servidores públicos estão à disposição do Fundo de Seguridade Social atualmente? Informar os nomes, cargos ocupados junto a Administração Municipal e funções desempenhados no Fundo.
6. Como são geridas atualmente as aplicações do Fundo de Seguridade Social do Município?
7. Existe empresa contratada para a gestão dos recursos do Fundo de Seguridade Social do Município?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

8. Em caso positivo encaminhar cópia do respectivo contrato.

9. Que valor o Fundo de Seguridade Social do Município possui em caixa atualmente?

10. O que levou o Prefeito Municipal a apresentar o Projeto de Lei nº 121/2021-E, visando a criação da autarquia "SÃO ROQUE PREV"?

11. Com base no somatório da remuneração de contribuição de todos servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício passado, quanto representaria em reais (R\$) hoje a Taxa de Administração de 3% (três por cento), prevista no artigo 33 do Projeto de Lei 112-E?

12. Qual foi o valor arrecadado pelo Fundo de Seguridade Social do Município no Exercício 2020?

13. Em relação ao Projeto de Lei 121/2021-E, os servidores indicados pelo Prefeito para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ser servidores comissionados ou somente servidores efetivos?

14. Quantas Audiências Públicas foram realizadas para que se chegasse a atual redação do Projeto de Lei nº 121/2021-E?

15. Caso não tenham sido realizadas audiências para discussão da matéria, justificar, tendo em vista que esse Governo pregou, durante a campanha, a instituição de processos mais participativos e democráticos na tomada de decisões.

16. Existe a possibilidade de convocação de Audiência Pública antes que a matéria seja posta em discussão?

17. Quantos processos de aposentadoria encontram-se atualmente em processo de análise por parte do Fundo de Seguridade Social do Município?

18. Explicar de que forma serão realizadas as perícias médicas, caso aprovado o Projeto de Lei nº 121/2021-E, uma vez que o quadro de servidores proposto não conta com a especialidade médica.

19. Segundo a Lei Municipal nº 5.213, de 15 de março deste ano, que "Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências", no parágrafo único, do artigo 9º, está disposto que as alterações de nomenclatura de cargos, como de "diretor" para "secretário", são exclusivamente nominais e não modificam a remunerações dos cargos. Diante disso explicar porque o subsídio do Diretor Presidente criado pelo Projeto de Lei nº 121-E foi

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

estipulado em R\$12.000,00 (doze mil reais) se o artigo 53 do mesmo Projeto de Lei equipara esse cargo ao de Secretário Municipal?

20. Diante de todas as discussões promovidas recentemente em todo território nacional em relação a reforma da Previdência, as quais culminaram com a edição da Emenda Constitucional nº 103, que alterou, entre outras coisas, o percentual de contribuição previdenciário de 11 para 14%, como meio de promover o equilíbrio das contas e conter o déficit atuarial, não seria um retrocesso a essas medidas saneadoras instituir uma taxa de jus-
tamente 3% para o custeio de uma Autarquia?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
10 de novembro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 10/11/2021 - 17:25 12181/2021 /cmj-